

EMENDA Nº - CMMP

(à MPV nº 881, de 2019)

Dê-se ao art. 421 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma do art. 7º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, a seguinte redação:

“Art. 7º

‘Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. A revisão de contrato paritário tem caráter excepcional.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Com apoio no texto intitulado “A MP 881/19 (liberdade econômica) e as alterações do Código Civil. Primeira parte”, escrito por um dos mais respeitados civilistas brasileiros – o Professor Flávio Tartuce –, sugerimos a emenda em pauta.

Sala da Comissão,

Senador JEAN PAUL PRATES
(PT/RN)

